



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

PROCESSO Nº 027/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

VALIDADE: 04 DE SETEMBRO DE 2.025

O **MUNICÍPIO DE COLOMBIA**, inscrito no CNPJ. sob o nº 52.381.720/0001-48, com sede na Rua Antônio Prado, nº 1161, Bairro Centro, em Colômbia SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. JULIO CESAR DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo n.º 027/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 2.236/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços visando a contratação de empresa especializada para Aquisição de aparelhos de ar-condicionados e instalação nos locais indicados pela Administração, conforme o Termo de Referência, Especificações de Quantitativos e Planilha Orçamentaria, conforme as Requisições de Compras a serem solicitadas, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 007/2024, para Registro de Preços. Faz parte desta Ata o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA	
CNPJ: 37.673.034/0001-57	
ENDEREÇO: Avenida Oitocentos, S/N, Galpão 01, Quadra 18, Lote M02, Box 05, Terminal Intermodal da Serra, CEP. 29.161-389, Cidade: Serra - ES	
REPRESENTANTE: Gustavo Felipe Vaz	
E-MAIL: [REDACTED]	TEL:(47) 3328-2839 / (47) 4031-3006

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VR UNIT	VR. TOTAL
1	Condicionador de Ar, C/ Capacidade: 12.000 BTU/H: Do Tipo Split, Inverter, Hi Wall; (Conforme Termo de Referência) MARCA: PHILCO MODELO: PAC12000IFM15	14	UN	R\$ 2.296,00	R\$ 32.144,00
2	Condicionador de Ar, C/ Capacidade: 18.000 BTU/H: Do Tipo Split, Inverter, Hi Wall; (Conforme Termo de Referência) MARCA: PHILCO MODELO: PAC18000IFM15	13	UN	R\$ 3.285,00	R\$ 42.705,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



3	Condicionador de Ar, C/ Capacidade: 24.000 BTU/H: Do Tipo Split, Inverter, Hi Wall; (Conforme Termo de Referência) MARCA: PHILCO MODELO: PAC2400IFM15	30	UN	R\$ 4.220,00	R\$ 126.600,00
4	Condicionador de Ar, C/ Capacidade: 30.000 BTU/H: Do Tipo Split, Inverter, Hi Wall; (Conforme Termo de Referência) MARCA: TCL MODELO: TAC32CHSA2 - INV	27	UN	R\$ 5.223,77	R\$ 141.041,79
5	Serviço de Instalação de Ar Condicionado 12.000 BTUS com Fornecimento de Tubulações, Suportes entre outros materiais necessários para a Instalação, Conforme manual de Instalação do Ar do Fabricante.	14	UN	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00
6	Serviço de Instalação de Ar Condicionado 18.000 BTUS com Fornecimento de Tubulações, Suportes entre outros materiais necessários para a Instalação, Conforme manual de Instalação do Ar do Fabricante.	13	UN	R\$ 513,00	R\$ 6.669,00
7	Serviço de Instalação de Ar Condicionado 24.000 BTUS com Fornecimento de Tubulações, Suportes entre outros materiais necessários para a Instalação, Conforme manual de Instalação do Ar do Fabricante.	30	UN	R\$ 598,00	R\$ 17.940,00
8	Serviço de Instalação de Ar Condicionado 30.000 BTUS com Fornecimento de Tubulações, Suportes entre outros materiais necessários para a Instalação, Conforme manual de Instalação do Ar do Fabricante.	27	UN	R\$ 600,00	R\$ 16.200,00

Total do Fornecedor	R\$ 388.899,79
---------------------	----------------

CLÁUSULA TERCEIRA – O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao MUNICÍPIO DE COLOMBIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E PRAZOS DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

5.2. O prazo da entrega do produto deverá ser até 30 (trinta) dias após a comunicação da nota de empenho. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do PRODUTO/SERVIÇOS deverá estar em conformidade com o disposto no Anexo I – Termo de referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REALINHAMENTO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), conforme estabelecido em Decreto Municipal 2236/2024 e Lei n. 14.133/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

6.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

7.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

7.2. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade de realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao pregoeiro, com identificação do instrumento a que se refere.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

7.5. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

7.6. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

8.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

8.2. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8.3. Os serviços rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O fornecimento dos produtos inclui a entrega, carga e descarga dos materiais, com mão de obra compatível sob responsabilidade do fornecedor, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias contados após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

9.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços/produtos prestados/executados e fornecidos.

9.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Autorização de Fornecimento correspondente.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a



parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

9.7. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

9.8. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa, após autorização do ordenador, a efetivação do pagamento, observadas a ordem cronológica e disponibilidade financeira.

9.9. O gestor da ata será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS COM PREÇOS REGISTRADOS

10.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Requisitante e Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 2236/2024.

11.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

11.3 MULTA

11.3.1. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

11.3.2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

11.3.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

11.3.4. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

11.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital 027/2024.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

12.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Barretos/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colômbia/SP, 04 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA
JÚLIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
GUSTAVO FELIPE VAZ
CONTRATADA

GESTOR: **Lidiane Batista de Araújo Brandino**

FISCAL: **Bruno Martins**

Testemunhas:

1. _____
Alan William Caetano

2. _____
Bruno Martins



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratos ou Atos Jurídicos Análogos

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colômbia/SP.

CONTRATADA: MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

PROCESSO Nº 027/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de aparelhos de ar-condicionados e instalação nos locais indicados pela administração, conforme o Termo de Referência, Especificações de Quantitativos e Planilha Orçamentaria.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: **Dr. Evandro Maximiano Viana - OAB/SP 247334**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo -nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colômbia SP, 04 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Julio Cesar dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio Cesar dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

E-mail: [REDACTED]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



Pela contratada:

Nome: Gustavo Felipe Vaz

Cargo: Empresário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

E-mail: [REDACTED]

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA
CONTRATANTE:**

Nome: Julio Cesar dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____